



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

PROTOCOLOS Nº 14.693.824-8
Nº 14.692.244-9

DATA: 29/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 116/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE MANUEL DA NÓBREGA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 340/18 e nº 339/18 - Sued/Seed, de 20/03/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida da Estação, nº 1750, município de Umuarama. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 3876/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 28/01/18 a 28/01/28. (fl. 159)



PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3958/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3121/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 47/14, de 17/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 112)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 3958/06, de 22/08/06. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3119/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 108)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 499/17, de 27/07/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 10/08/17 e 03/08/17. (fls. 103, 128 à 144, 94, 129 à 148)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 314/17, de 05/09/17 e nº 310/17, de 01/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 147 e 148, 151 e 152)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres nº 560/18 e nº 557/18, de 28/02/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 150 e 151, 154 e 155)

A Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE, a Resolução Secretarial nº 3876/17 e Informação do NRE de Umuarama, foram anexadas ao protocolado. (fls. 154 a 167)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) Indicação de **Melhorias**: nos últimos anos a instituição passou por melhorias na estrutura física e adquiriu alguns equipamentos, como segue: cobertura da quadra de esporte, instalação da sala de Informática, divisão de estacionamento, instalação de portão eletrônico, bebedouro elétrico com filtro para água gelada, calçamento de parte do pátio, pintura externa do muro, instalação de ar-condicionado na Biblioteca e Secretaria, sala de atendimento pedagógico, climatizador para sala dos professores, ventiladores para todas as salas de aulas. A escola está passando por reforma através do Recurso Escola 1000: reforma do telhado, dos banheiros dos alunos e cozinha.

(...) **Laboratório de Física e Biologia**: apresenta amplo espaço, pia e torneira com bancada em granito (no centro), bancada em granito com pia na parede lateral direita e esquerda, possui armários com materiais e vidrarias em boa quantidade para as aulas práticas, banquetas, escrivaninhas, cadeiras, televisor com suporte móvel, materiais acomodados em armário de aço e equipamentos novos como balança de precisão e microscópio, tudo limpo e muito bem organizado. (fl. 160)

(...) **Biblioteca**: sala espaçosa e bem organizada, com escrivaninhas, mesas e cadeiras, prateleiras e arquivos de aço e madeira, suporte para livros de literatura, computador, impressora, ventilador de teto e parede. O acervo é de aproximadamente 4.947 livros de literatura, técnicos e didáticos, suficientes para a execução da Proposta Pedagógica. (fl 161)

(...) **Laboratório de Informática**: dispõe de 30 computadores do Proinfo e Paraná Digital, bem distribuídos numa sala com ar-condicionado, mesas e cadeiras.

(...) **Quadra de esportes**: acesso através de portão com grade, possui escada e rampa, a quadra é aberta nas laterais e coberta. Também possui uma quadra pequena de voleibol descoberta. Pátio: possui mesas e bancos de concreto no entorno do colégio. Em alguns lugares existem materiais e equipamentos de construção, devido reforma em fase de acabamento.

PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso na entrada da instituição e para a quadra esportiva coberta, possui banheiro adaptado para aluno portador de necessidades especiais.

(...) A instituição tem a **Licença Sanitária** nº 915/2016 com validade até 31/03/19.

(...) A escola apresentou o **Atestado de Conformidade**, do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, declarando que o Colégio cumpriu com todas as exigências, conforme o estabelecido na Lei 18.424 de 08/01/15, regulamentada pelo Decreto nº 4.587/16, encaminhamento em 05/05/17, através do Protocolo 14.602.992-2, 05/05/17, ao CM/DDC/CH, solicitando concessão do Certificado de Conformidade.

(...) Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, à fl. 127 e 128, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental – EJA – Educação de Jovens e Adultos

Matriculas	Etapa/Módulos/Disciplinas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Disciplinas	55	56	43	80	126	14	21	10	9	20	41	35	33	67	54
Matemática	62	63	31	70	81	14	18	4	12	15	48	45	27	56	30
Ciências Naturais	60	67	39	61	86	9	18	6	3	20	51	49	33	58	51
Geografia	62	62	47	72	87	20	21	8	6	29	42	41	39	65	42
Histórica	59	70	53	61	80	16	16	13	4	24	43	54	40	56	39
LEM-Inglês	0	1	0	7	2	0	0	0	0	0	0	1	0	7	2
Arte	68	55	54	79	101	25	15	18	15	25	43	40	36	62	62
Língua Portuguesa	78	85	63	42	59	18	14	15	12	11	60	71	48	30	48
Arte	93	77	43	48	82	33	27	7	15	7	60	50	36	33	40
Educação Física															

CURSO: ENSINO MÉDIO / EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Matriculas	Etapa/Módulos/Disciplinas					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Disciplinas	52	64	47	61	52	6	16	0	18	5	46	48	47	43	46
Matemática	47	47	51	41	49	7	2	1	4	4	40	45	50	37	45
Física	54	52	53	43	48	15	11	0	6	4	39	41	53	37	44
Química	48	38	46	51	44	1	4	1	4	5	47	34	45	47	39
Biologia	44	53	38	65	48	2	5	1	10	3	42	48	37	55	44
Geografia															

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 10/08/17 e 03/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Convém destacar que o Colégio foi contemplado pelo Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.



PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 126 e 127, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possui habilitação específica, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Padre Manuel da Nóbrega – Ensino Fundamental e Médio, município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSOS Nº 286/18
Nº 287/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência